



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 689/97

DE 05 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE: "ISENÇÃO DE I. P. T. U PARA APOSENTADOS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. - Fica isento de IPTU (Imposto Predial territorial Urbano), para aposentados urbanos e rurais, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e com apenas uma propriedade no Município, não inscritos na dívida ativa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de março de 1997.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL